DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3710/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/21189/2015
PROTOCOLO	: 1653493
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
JURISDICIONADOS	: 1.CIRO JOSÉ TOALDO 2.CLECI FORTUNATI SOUZA 3.CÉSAR MARTINS DA FONCÊCA
CARGO DOS JURISDICIONADOS	: 1.EX-GERENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA 2.EX-GERENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, INTERINA 3.GERENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 303/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS – ÓLEO DIESEL S 10
CONTRATADA	: AUTO POSTO RODONELLO LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 81.150,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E TERMOS ADITIVOS – ATOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS – ÓLEO DIESEL S-10 – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização Contratual e dos termos aditivos e respectiva execução financeira do Contrato Administrativo nº 303/2015 (fls. 15/19).

A primeira fase referente ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 31/2015 foi examinada e aprovada conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-3408/2016 (TC-7976/2015).

O objeto da contratação é a aquisição de combustíveis – óleo diesel S-10 no valor de R$ 81.150,00 (oitenta e um mil, cento e cinquenta reais) com prazo de vigência estabelecido para o período de 96 (noventa e seis) dias, sujeito a prorrogação.

A análise nestas segunda e terceira fases recai sobre a formalização contratual e dos termos aditivos e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 2ª e 3ª fases

tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 21894/2016 (fls. 441/449).

O douto Ministério Público de Contas na mesma linha de entendimento prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR. JOAOMJR-23675/2016 (fls. 450/451), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em todas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 31/2015 foi examinada e aprovada conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-3408/2016 (TC-7976/2015).

O objeto da contratação é a aquisição de combustíveis – óleo diesel S-10, conforme consignado na Cláusula Primeira (fl. 15).

O valor pactuado entre as partes importa é estimado em R$ 81.150,00 (oitenta e um mil, cento e cinquenta reais), conforme consignado na Cláusula Quarta (fl. 17)

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 96 (noventa e seis) dias, sujeito a prorrogação, conforme consignado na Cláusula Sexta (fl. 17).

No curso da execução contratual foram celebrados os Termos Aditivos, estando, tais atos em consonância com as disposições legais aplicáveis à espécie.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 446):

Valor Contratado	R$ 81.150,00
Valor Decréscimo Contratual	R$ 781,75
Valor Final Contratado	R$ 80.368,25
Valor Liquido Empenhado	R$ 80.368,25
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 80.368,25
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 80.368,25

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 447), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela:
>
> a) **Regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 303/2015** celebrado entre o **Município de Naviraí** (CNPJ nº 03.155.934/0001- 90) e a empresa **Auto Posto Rodonello Ltda** (CNPJ nº 01.241.613/0001-83), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno;
>
> b) **Regularidade e legalidade** da formalização dos **1º e 2º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo nº 303/2015**, celebrado entre o **Município de Naviraí** (CNPJ nº 03.155.934/0001-90) e a empresa **Auto Posto Rodonello Ltda** (CNPJ nº 01.241.613/0001-83), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno;
>
> c) **Regularidade e legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 303/2015,** celebrado entre o **Município de Naviraí** (CNPJ nº 03.155.934/0001-90) e a empresa **Auto Posto Rodonello Ltda** (CNPJ nº 01.241.613/0001-83), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual, dos termos aditivos, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 451), *in verbis:*

> Após o exame dos documentos presentes nos autos, este Ministério Público de Contas, opina pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 303/2015, da formalização do 1º e 2º termos aditivos e da execução financeira do contrato em comento, nos termos do artigo 120, incisos II e III, da RN/TCE/MS nº 76/2013 c/c artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012.

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regular formalização do contrato, termos aditivos e respectiva execução financeira, bem como cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer

exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 303/2015 (fls. 15/19), celebrado entre o Município de Navirai/MS, CNPJ nº 03.155.934/0001-90, por seu Gerente de Educação e Cultura, Senhor Ciro José Toaldo, CPF nº 578.093.809-15, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Auto Posto Rodonello Ltda., CNPJ nº 01.241.613/0001-83, por seu Representante, Senhor Sérgio Stefanello, CPF nº 174.625.339-87, como contratada, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do Primeiro Termo Aditivo (fls. 106/107) ao Contrato Administrativo nº 303/2015, celebrado entre o Município de Navirai/MS, CNPJ nº 03.155.934/0001-90, por seu Gerente de Educação e Cultura, substituta, Senhora Cleci Fortunati Souza, CPF nº 203.463.871-91, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Auto Posto Rodonello Ltda., CNPJ nº 01.241.613/0001-83, por seu Representante, Senhor Sérgio Stefanello, CPF nº 174.625.339-87, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela regularidade e legalidade da formalização do Segundo Termo Aditivo (fls. 122/123) ao Contrato Administrativo nº 303/2015, celebrado entre o Município de Navirai/MS, CNPJ nº 03.155.934/0001-90, por seu Gerente de Educação e Cultura, Senhor César Martins da Foncêca, CPF nº 330.008.919-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Auto Posto Rodonello Ltda., CNPJ nº 01.241.613/0001-83, por seu Representante, Senhor Sérgio Stefanello, CPF nº 174.625.339-87, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 303/2015, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

5 – pela quitação aos Ordenadores de Despesas, Senhor Ciro José Toaldo, CPF nº 578.093.809-15, Senhora Cleci Fortunati Souza, CPF nº 203.463.871-91 e Senhor César Martins da Foncêca, CPF nº 330.008.919-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

6 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

7 – É a decisão;

8 - Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 28 de abril de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator